



EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.712/2024

CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE

1- DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de PEDREIRA/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.410.775/0001-36, com sede nesta cidade, à Praça EPITÁCIO PESSOA, nº 03 - Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Público, "**Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de oficinas culturais para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação do Município de Pedreira/SP**", em regime de execução indireta, para prestação de serviços, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a **Lei Federal n.º 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 3.809/2023**.

2 – DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Praça EPITÁCIO PESSOA, nº 03, Centro – Cep: 13.920-013, na Divisão de Licitações do Município. O credenciamento poderá ser feito, durante o horário de expediente do Município, no período abaixo descrito:

Início: 25/06/2024 ÀS 08:00

Término: 05/07/2024 ÀS 16:00

2.1. Quando do recebimento do envelope, será entregue a(o) interessada(o) protocolo de recebimento, contendo a ordem numérica de inscrição para cada modalidade.

2.2. Visto que o edital de credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados durante o período de 12 (doze) meses, **os envelopes recebidos após o prazo estipulado no item 2.**, serão abertos e analisados somente após esgotados os trâmites para credenciamento dos envelopes recebidos dentro do referido prazo.

3 - ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes serão abertos, os documentos serão analisados e o julgamento será feito pela Comissão Permanente de Contratações, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, nº. 26 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, com início à partir das 09h do dia 10/07/2024, até o prazo máximo, que se dará no dia 16/07/2024. **A sessão pública em questão**



será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo depois de seu encerramento, de acordo com o art. 17, § 2º e 5º da Lei 14.133/2021.

3.1.1. Os(as) interessados(as) poderão acompanhar presencialmente os trâmites descritos no subitem 3.1.

3.2 – A não apresentação de todos os documentos exigidos pelo Edital, implicará na inabilitação do interessado no credenciamento.

3.3 – A Comissão Permanente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações, das documentações apresentadas, ao interessado no credenciamento, durante o prazo previsto no subitem 3.1.

3.4 - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4 – DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo final para entrega dos envelopes, devendo protocolizar pessoalmente o pedido na Divisão de Licitações do Município, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal ou via e-mail: licitacaopedreira.doc@gmail.com - cabendo a Comissão Permanente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data final para entrega dos envelopes.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer no prazo e condições estabelecidas neste edital.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

5- DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente edital tem como objeto o “**Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de oficinas culturais para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação do Município de Pedreira/SP**”.

5.2 - Os serviços serão realizados em conformidade com o que consta no no **TERMO DE REFERÊNCIA** e seu apêndice (**Estudo Técnico Preliminar**), anexos a este edital.

5.3 – Os credenciados receberão mensalmente pelos serviços prestados, de acordo com a quantidade de (horas) realizadas, em conformidade com o que consta no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo deste edital.

5.4 – Demais informações necessárias acerca do objeto, procedimentos ou outros, encontram-se no **TERMO DE REFERÊNCIA** e seu apêndice (**Estudo Técnico Preliminar**), anexos a este edital.



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar deste Credenciamento, **pessoas físicas** ou **jurídicas**, legalmente constituídas, habilitadas e com os requisitos mínimos que serão descritos à seguir e conforme documentos obrigatórios que constam no Termo de Referência (anexo a este edital), com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pedreira/SP.

6.2 – O(A)s interessados(as) deverão apresentar as seguintes documentações, **além das documentações necessárias constantes no Tópico: “Requisitos da Contratação e demais informações necessárias”, constantes no Termo de Referência, anexo a este edital:**

NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

1º - CPF e Identidade;

2º - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3º - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4º - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5º - Certidão Negativa de Insolvência Civil;

6º - DECLARAÇÕES, conforme modelos constantes do **Anexo II;**

7º - Requerimento solicitando o credenciamento, indicando o nome do(a) interessado(a), endereço, nº de inscrição no CPF. **Anexo V.**



NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

1º - Prova de Inscrição no Cadastrao Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2º - Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3º - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4º - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5º - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



6º - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7º - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8º - DECLARAÇÕES, conforme modelos constantes do **Anexo II**;

9º - Requerimento solicitando o credenciamento, indicando a razão social da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato. **ANEXO V.**

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Não será credenciado o(a) interessado(a) que deixar(em) de apresentar os documentos acima e os constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

6.6 – Em caso de credenciamento feito por pessoa física, o mesmo deverá ser feito pelo próprio interessado, ou através de procurador que deverá apresentar procuração com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para a realização do ato.

7. - Toda documentação e demais comprovações exigidas neste edital e no Termo de Referência, deverão ser entregues dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sala da Divisão de Licitações do Município de Pedreira, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA/SP

CRENCIAMENTO Nº 01/2024

MODALIDADE(S):

PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:



CIDADE:

CEP:

TELEFONE PARA CONTATO/WHATSAPP:

ENDEREÇO DE E-MAIL:

8. DA CONCORDÂNCIA AO CREDENCIAMENTO

8.1 – O(A)s interessados(as) ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do **Anexo V** deste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - Serão credenciadas todas as **pessoas físicas e jurídicas** que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital e seus anexos.

9.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e incluído no site deste Município: www.pedreira.sp.gov.br, Link: Licitações, junto ao edital de credenciamento correspondente, até o dia **19/07/2024 ÀS 17:00 HRS.**

9.3 - **Havendo mais de um credenciado para cada modalidade para a prestação de serviços do presente objeto, os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados, e em caso de não obtenção de quantidade igualitária entre os credenciados, será dada prioridade na distribuição dos serviços para os credenciados de acordo com a ordem de inscrição neste processo.**

9.4 - Os profissionais aptos ao credenciamento serão notificados ainda através de telefone, e-mail ou Whatsapp, sendo de total e inteira responsabilidade a indicação correta dos dados para contatos e o acompanhamento das mensagens e comunicados.

10- DOS RECURSOS

10.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos participantes no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do resultado.

10.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

10.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a). Estarem impressos e devidamente fundamentados, ou;



- a.1) Observação: Os recursos poderão ainda serem realizados mediante forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopedreira.doc@gmail.com, também, devidamente fundamentados.
- b). Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento de procuração.
- c). Interposto o recurso, será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo, no mesmo prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação.
- d). O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11 DO CONTRATO

11.1 - Os interessados credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante em **Anexo V**, que integra este Edital.

11.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do instrumento contratual.

12 - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo para início da prestação de serviços se dará imediatamente à assinatura do contrato.

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dado 30 dias da execução, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à



CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

O objeto deste edital será pago mensalmente, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”**, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

Os pagamentos ocorrerão em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após a liquidação da nota fiscal na tesouraria.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

Os serviços objeto do presente edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) por meio de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

14 - DO DESCRENCIAMENTO

14.1 – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao Município de Pedreira, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

14.2 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.



15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III Descredenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV:

1. Moratória de **0,5% a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

1.1. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 18.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 18.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de suspensão temporária de seu credenciamento e descredenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



15.11. INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.11.1. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

15.11.2. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil;

15.11.3. O contratado incorrerá em falta grave, com a rescisão contratual e demais sanções previstas, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, idoso ou da pessoa com deficiência, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

16 – LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Base legal do credenciamento é o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.809 de 04 de agosto de 2023.

16.1. O presente credenciamento encontra fundamento no ordenamento jurídico conforme fundamentos abaixo:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito



sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma. A Secretaria de Obras e Urbanismo, responsável pelos serviços de manutenção do município: manutenção de estradas vicinais, programa habitacional, calçamento, prédios públicos, ruas e avenidas, praças jardins, e bem como de execução de pequenas obras e reformas, pretende, para reduzir custos, realizar esses serviços por administração direta através de pessoa física ou MEI (Lei federal 14.133/2021) e para isso se faz necessário a contratação de diversos profissionais.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, na defesa do interesse do serviço



público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2. A anulação ou revogação do procedimento não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

17.3. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme Lei 14.133/2021.

17.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o(a) interessado(a) declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e seus Anexos e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.6. Este edital ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, após esgotado o período inicial para credenciamentos.

17.7. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

17.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do objeto.

18 Constituem Anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I.2 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA);

ANEXO II – DECLARAÇÕES;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO V – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

19 – Maiores esclarecimentos serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Pedreira/SP

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. – Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira/SP, como o único responsável para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer situação proveniente neste edital.

Pedreira(SP), em 14 de junho de 2024.

Bruno Henrique de Almeida
SUBSCRITOR DO EDITAL
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de oficinas culturais para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação do Município de Pedreira/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM (NS)	DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) OFICINA(S)
01	Teatro
02	Teatro Musical
03	Ballet e suas vertentes
04	Jazz e suas vertentes
05	Dança Contemporânea
06	Produção e Formatação de Projetos Culturais
07	Dança de Rua, Hip Hop, Ritmos e Artes Urbanas e suas vertentes;
08	Teclado
09	Coral Jovem, Adulto e musicalização infantil;
10	Técnica Vocal com ênfase em Canto e Interpretação para Teatro Musical;
11	Bateria e Percussão;
12	Contrabaixo Elétrico
13	Violão
14	Guitarra
15	Artes Plásticas (Pintura em Tela, Tecido e Desenho)
16	Adereços Cenográficos e Cenografia; (Artes Esculturais, Construção, Produção, Pintura e demais atividades para Cenografia e Mosaico)
17	Artesanato (Biscuit, Patchwork, Feltro, Decopage, Bordado, Pintura em Gesso e Madeira)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

18	Artes Gastronômicas
19	Maquiagem Artística
20	Produção audiovisual (Artes digitais, Fotografia, Roteiro, Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção)
21	Empreendedorismo e Economia Criativa
22	Produção de Figurinos
23	Capoeira
24	Educação Socioambiental e Sustentabilidade
25	Instrutor de Fanfarras

Os interessados credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação. O prazo para início da prestação se dará imediatamente à assinatura do contrato.

O(s) contrato(s) terá(ão) vigência por até 12 (doze) meses, contados da data da(s) sua(s) assinatura(s), podendo ser prorrogado(s) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, via termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, visto se tratar de prestação de serviços contínuos.

ITEM (NS)	ESTIMATIVA HORAS/AULA ANO TOTAL	ESTIMATIVA HORAS/AULA ANO - CULTURA	ESTIMATIVA HORAS/AULA ANO - EDUCAÇÃO	DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) OFICINA(S)
01	1.360	780	580	Teatro
02	1.260	680	580	Teatro Musical
03	1.260	1.260	0	Ballet e suas vertentes
04	1.000	600	400	Jazz e suas vertentes
05	530	530	0	Dança Contemporânea
06	820	820	0	Produção e Formatação de Projetos Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

07	770	0	770	Dança de Rua, Hip Hop, Ritmos e Artes Urbanas e suas vertentes;
08	1.420	1.420	0	Teclado
09	1.160	580	580	Coral Jovem, Adulto e musicalização infantil;
10	820	820	0	Técnica Vocal com ênfase em Canto e Interpretação para Teatro Musical;
11	820	820	0	Bateria e Percussão;
12	340	340	0	Contrabaixo Elétrico
13	2.472	2.472	0	Violão
14	490	490	0	Guitarra
15	1.980	1.980	0	Artes Plásticas (Pintura em Tela, Tecido e Desenho)
16	500	500	0	Adereços Cenográficos e Cenografia; (Artes Esculturais, Construção, Produção, Pintura e demais atividades para Cenografia e Mosaico)
17	650	0	650	Artesanato (Biscuit, Patchwork, Feltro, Decopage, Bordado, Pintura em Gesso e Madeira)
18	510	510	0	Artes Gastronômicas
19	584	584	0	Maquiagem Artística
20	760	760	0	Produção audiovisual (Artes digitais, Fotografia, Roteiro, Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção)
21	770	0	770	Empreendedorismo e Economia criativa
22	720	720	0	Produção de Figurinos
23	770	0	770	Capoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

24	770	0	770	Educação Socioambiental e Sustentabilidade
25	1.052	0	1.052	Instrutor de Fanfarras
	23.588	16.666	7.692	ESTIMATIVA TOTAL HORAS

Observação: As horas estimadas para eventos e assistência ou produção já estão embutidas em cada modalidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Poderão participar do credenciamento, **pessoas físicas** ou **jurídicas**, legalmente constituídas, habilitadas e com os requisitos mínimos que serão descritos à seguir, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município. Os interessados deverão apresentar, além dos documentos de habilitação que constarão no edital de credenciamento, as seguintes documentações técnicas:

ITEM (NS)	TABELA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDAS PARA(S) OFICINA(S), POR MODALIDADE(S):
01	<p>Para as modalidades: Teatro e Circo; Teatro Musical; Ballet e suas vertentes; Jazz e suas vertentes; Dança Contemporânea; Dança de Rua, Hip Hop, Ritmos e Artes Urbanas e suas vertentes; Artes Plásticas: Pintura em Tela, Tecido e Desenho; Adereços Cenográficos e Cenografia: (Artes Esculturais, Construção, Produção, Pintura e demais atividades para Cenografia e Mosaico); Artesanato: (Biscuit, Patchwork, Feltro, Decopage, Bordado, Pintura em Gesso e Madeira); Artes Gastronômicas; Maquiagem Artística; Produção de Figurinos; Capoeira; Instrutor de Fanfarras, cumulativamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• O currículo detalhado, contendo sua formação profissional e atividades profissionais, e que sejam compatíveis com os documentos e títulos apresentados;• Certificados, atestados ou declarações de participação em oficinas culturais, workshops e cursos livres ou profissionalizantes específicos na área pretendida ou áreas afins, que somados apresentem carga horária mínima de 360 horas;• Comprovação de participação em no mínimo 03 (três) equipes criativas na área pretendida ou áreas afins. A comprovação poderá ser efetivada por atestados, folheteria, folders, flyers, impressos ou digitais;• Atestado(s) ou comprovante de experiência profissional como professor, instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, arte educação, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida ou áreas afins, comprovando no mínimo 360 horas de experiência na atividade.
02	<p>Para as modalidades: Produção e Formatação de Projetos Culturais; Teclado; Violão; Guitarra; Contrabaixo elétrico; Bateria e Percussão; Coral Jovem, Adulto e Musicalização Infantil; Técnica Vocal com ênfase em Canto e Interpretação para Teatro Musical; Produção audiovisual (Artes digitais, Fotografia, Roteiro, Técnicas de</p>



	<p>Captação, Edição e Pós-Produção); Empreendedorismo e Economia Criativa; Educação Socioambiental e Sustentabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• O currículo detalhado, contendo sua formação profissional e atividades profissionais, e que sejam compatíveis com os documentos e títulos apresentados;• Diploma de formação de nível superior na área pretendida;• Certificados, atestados ou declarações de participação em oficinas culturais, workshops e cursos livres ou profissionalizantes específicos na área pretendida ou áreas afins, que somados apresentem carga horária mínima de 360 horas;• Comprovação de participação em no mínimo 03 (três) equipes criativas na área pretendida ou áreas afins. A comprovação poderá ser efetivada por atestados, folheteria, folders, flyers, impressos ou digitais;• Atestado(s) ou comprovante de experiência profissional como professor, instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, arte educação, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida ou áreas afins, comprovando no mínimo 360 horas de experiência na atividade.
--	--

OBSERVAÇÕES:

Não serão aceitos diplomas de formação de nível superior e certificados de especialização ou formação em nível superior ou nível técnico em áreas diversas daquela pretendida, a não ser, que a área seja correlata a área pretendida.

DIRETRIZES E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa através do Centro Cultural de Pedreira, dentro dos seus princípios educativos e socioculturais, tem suas oficinas subdivididas em quatro grandes áreas de atuação e seus cursos são assim divididos:

<p>Artes da Cena: Teatro e Circo; Teatro Musical; Ballet e suas vertentes; Jazz e suas vertentes; Dança Contemporânea; Dança de Rua, Hip Hop, Ritmos, Artes urbanas e suas vertentes.</p>
<p>Artes Visuais: Artes Plásticas (Pintura em Tela, Tecido e Desenho); Adereços Cenográficos e Cenografia (Artes esculturais, construção, produção, pintura e demais atividades para cenografia e mosaico).</p>
<p>Música: Teclado; Violão; Guitarra; Contrabaixo Elétrico; Bateria e Percussão; Coral Jovem e Adulto e musicalização infantil; Técnica Vocal com ênfase em Canto e Intepretação para Teatro Musical; Instrutor de Fanfarras.</p>
<p>Cultura Popular e Qualidade de Vida: Capoeira, Educação Socioambiental e Sustentabilidade.</p>
<p>Empreendedorismo e Economia Criativa:</p>



Artesanato: (Biscuit, Patchwork, Feltro, Decopage, Bordado, Pintura em Gesso e Madeira); Artes Gastronômicas; Produção Audiovisual: (Artes Digitais, Cinema, Fotografia, Roteiro, Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção); Maquiagem Artística; Empreendedorismo e Economia Criativa; Produção de Figurinos; Produção e Formatação de Projetos Culturais.

Objetivos e Princípios Educacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e das unidades do Centro Cultural de Pedreira:

As unidades do Centro Cultural de Pedreira são a Escola de formação artística e cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira. Através dela é realizado um trabalho de formação artística e cultural no município, de forma gratuita, plural e acessível à toda a população.

As unidades do Centro Cultural de Pedreira são administradas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, mas possui transversalidade nas ações, projetos e programas com as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Turismo; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Propiciar a todo cidadão interessado, Crianças, Jovens, Adultos, Idosos e Pessoas com Deficiência, o acesso à educação sociocultural de qualidade gratuitamente para que se sintam acolhidos e esperançosos em relação à vida e a sociedade, utilizando a Arte como ferramenta, trabalhar habilidades, a criatividade, a cognição, higiene, vocabulário motor, ética, convívio em sociedade, bem-estar, vivências, experimentações, experiência, comunicação, inclusão, intergeracionalidade e saberes;

Dar ferramentas para construção de um cidadão empoderado, contribuindo para construção de valores morais, identidade de gênero, igualdade de gênero, pluralidade, consciência coletiva e diversidade cultural;

Promover a geração de renda e o fomento da Economia Criativa, oferecendo uma futura oportunidade de trabalho, respeitando o seu aprendizado e estimulando o empreendedorismo cultural através da arte e buscando parcerias para implementação, através da participação efetiva em eventos e ações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e das demais secretarias do município, mostrar o conteúdo aprendido através das oficinas de artes e utilizar essa ferramenta para o fomento da arte e cultura não só em Pedreira, mas em todo o país.

Público atendido pelo Centro Cultural de Pedreira e pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa realiza o atendimento à criança, adolescentes, adultos, idosos e a Pessoas com Deficiência a partir dos 04 anos de idade, respeitando a faixa etária inicial de cada modalidade.

Modo de oferecimento das oficinas:

As oficinas podem ser oferecidas de forma presencial e tele presencial a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, ambas através de módulos. Estes módulos podem ser



realizados semestralmente ou anualmente.

O horário de funcionamento da(s) unidade(s) do Centro Cultural será das 08h às 22h, conforme cronograma de aulas e oficinas, sendo inclusive aberto aos sábados, domingos, e feriados quando necessário, a fim de cumprir os cronogramas de atividades, aulas e ensaios.

Eventos e Ações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa com participação dos alunos do Centro Cultural de Pedreira:

Os alunos das oficinas do Centro Cultural de Pedreira deverão participar de eventos, ações das áreas das oficinas, espetáculos de Teatro Musical e Dança, eventos musicais, mostras, festivais, exposições, campeonatos, competições, ações em vídeo, ações socioculturais e socioeducativas e eventos tais como:

A Paixão de Cristo, Programação de Férias, Eventos sociais e socioculturais, Eventos Educacionais e Escolares, Desfile Cívicos, Carnaval, Programação de Natal, Aniversário da Cidade, Fóruns, Festival de Inverno e de Verão, Espetáculos do Centro Cultural, Revirada Cultural, Cultura nos Bairros, Biblioteca Delivery, Cinema Perto de Casa, pequenas apresentações culturais, festivais organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, mostras, festivais e apresentações em outras cidades, estado ou país entre outros, sempre acompanhados de seus oficineiros.

DIRETRIZES E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As diretrizes que envolvem a Secretaria Municipal de Educação são as mesmas observadas na Base Nacional Comum Curricular, no Plano Nacional de Educação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Constituição Federal.

As diretrizes e programação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa servirão como base para as diretrizes e programação da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser cumprida na sua totalidade dentro de unidades escolares e por profissionais que prestarão serviços nas mesmas.

O horário de funcionamento da(s) unidade(s) Escolares será estabelecido de acordo com o cronograma de aulas e eventos estabelecidos por cada unidade em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, através das reuniões pedagógicas.

DEMAIS INFORMAÇÕES

As Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação trabalharão com aulas de no mínimo de 60 (sessenta) minutos no modo presencial, e de no mínimo 40 (quarenta) minutos no modo tele presencial, podendo ser aumentada conforme necessidade. A Faixa etária será de 04 (quatro) anos a 90 (noventa) anos, respeitando a motricidade, capacidade e habilidades cognitivas dos alunos conforme a área e modalidade escolhida.

Além das aulas, os proponentes **terão** de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal presencial ou tele presencial, que será definido exclusivamente pelas Secretarias solicitantes e a Prefeitura Municipal de Pedreira, devendo o(a) credenciado(s) **estar disponível em uma das seguintes opções: 1) Às terças-feiras das 11h às 12h; 2) Às terças-feiras das 17h15 às 18h15, para Reunião Técnico-Pedagógica ou capacitações, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião.** A carga horária relativa à participação nas reuniões pedagógicas ou capacitações será computada para fins de pagamento. **A não participação do(a) credenciado(a) nas reuniões técnico-pedagógicas ou capacitações em mais de 02 (duas) reuniões ou capacitações,**



poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento do estabelecido. A Prefeitura Municipal de Pedreira e as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação poderão espaçar o período da realização das reuniões ou capacitações conforme a sua necessidade e o seu critério. Caso a capacitação ocorra em dia diverso ao descrito neste tópico, o(a) credenciado(a) deverá ser avisado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que possa se programar para a sua participação.

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

As Oficinas se darão dentro do território da cidade de Pedreira/SP em locais especificados posteriormente pelas Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação ou em modo tele presencial através de plataforma digitais conforme critérios a serem estabelecidos.

As Secretarias em epígrafe poderão realizar Oficinas também em locais que serão objeto de parceria, em razão de não existirem equipamentos públicos culturais na região pretendida.

As Secretarias em questão reservam-se o direito de escolher o local da realização da Oficina, de acordo com a demanda e das propostas apresentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRA/SP:

Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das oficinas;

Coordenar as execuções dos serviços realizados pelosicineiros contratados;

Fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos fiscais dos contratos;

Elaborar planejamento em conjunto com os profissionais selecionados;

Elaborar certificados e materiais gráficos;

Divulgar as oficinas na mídia local;

Informar ao contratado com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão do contrato e o motivo.

COMPETE AO CONTRATADO:

Executar as aulas das oficinas, seja ela em modo presencial ou tele presencial nos dias e horários estabelecidos pelas Secretarias e conforme a demanda por elas apresentadas;

Planejar as aulas;

Elaborar relatórios quinzenais ou mensais de atividades, devidamente assinados, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

Apresentar ficha de frequência dos alunos quinzenalmente ou mensalmente ou quando solicitado pela coordenação;

Assinar ficha de frequência das aulas ou ações realizadas;

Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;



Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e pela Secretaria Municipal de Educação nas quais as oficinas darão mostras dos trabalhos desenvolvidos ou nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e pela Secretaria Municipal de Educação, sejam em espetáculos, mostras, festivais e da programação sociocultural e educativa desenvolvida pelo município, principalmente as constantes nas diretrizes e programação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ;

Participar de reuniões e capacitações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, da Secretaria Municipal de Educação, do NAECAP e entidades parceiras, quando solicitado;

Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Informar ao contratante com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão do contrato e o motivo.

Os proponentes habilitados terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal presencial ou tele presencial, que será definido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou pela Secretaria Municipal de Educação e/ou a Prefeitura Municipal de Pedreira, devendo o(a) oficinheiro(a) estar disponível em uma das seguintes opções: 1) Às terças-feiras das 11h às 12h; 2) Às terças-feiras das 17h30 às 18h30, para Reunião Técnico-Pedagógica ou capacitações, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião. A carga horária relativa à participação nas reuniões pedagógicas ou capacitações será computada para fins de pagamento. A não participação do oficinheiro nas reuniões técnico-pedagógicas ou capacitações em mais de 02 (duas) reuniões ou capacitações, poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento deste edital. A Prefeitura Municipal de Pedreira e as Secretarias Municipal de Cultura e Economia Criativa e de Educação, poderão espaçar o período da realização das reuniões ou capacitações conforme a sua necessidade e o seu critério. Caso a capacitação ocorra em dia diverso ao descrito neste item, o(a) oficinheiro(a) deverá ser avisado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que possa se programar para a sua participação.

O oficinheiro poderá ser solicitado a ministrar oficinas, workshops, palestras e afins, para os seus pares ou para a população ou realizar suporte técnico à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Educação de Pedreira, independente da modalidade credenciada, limitado à 60 horas mensais por contrato, bem como ensaios e apresentações, serão contabilizados neste item, não podendo exceder o limite total mensal de 200 (duzentas) horas mensais, somando-se aulas, oficinas, workshops, suporte técnico, reuniões, capacitações, ensaios, apresentações e eventos por CNPJ ou CPF.

O oficinheiro poderá ser solicitado à dar suporte em eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e da Secretaria Municipal de Educação de Pedreira e realizar acompanhamento de alunos, independente da modalidade credenciada limitado à 90 horas mensais por contrato, bem como ensaios e apresentações, serão contabilizados neste item, não podendo exceder o limite total mensal de 200 (duzentas) horas mensais, somando-se aulas, oficinas, workshops, suporte técnico, reuniões, capacitações, ensaios, apresentações e eventos por CNPJ.

O oficinheiro credenciado e habilitado deverá submeter-se aos horários e grades de aula estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que disponibilizará a grade de aula conforme as demandas vindas através de inscrições ou de planejamento realizado pela mesma e respeitando suas oscilações, não cabendo ao oficinheiro opinar sobre os horários de prestação do serviço de aula. Caso o oficinheiro não tenha disponibilidade para ministrar aulas conforme os horários e a(s) demanda(s) solicitada(s) pela(s) secretaria(s) o mesmo estará desclassificado, dando vaga ao(s) próximo(s) credenciado(s) e habilitado(s).



INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- jj) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III Descredenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV Multa:

7. Moratória de **0,5% a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

i. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 18.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 18.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

10. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.

11. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.

12. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 1.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 1.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 1.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 1.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 1.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.9. As sanções de suspensão temporária de seu credenciamento e descredenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil;

O contratado incorrerá em falta grave, com a possibilidade de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, idoso ou da pessoa com deficiência, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer danos e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução da Oficina, será de inteira responsabilidade do contratado, devendo este repor ou reparar em até 07 (sete) dias o material.

É facultado as Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Educação de Pedreira ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada oficina, observados os limites previstos no artigo da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Fica também convencionado que o Proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, vídeos, voz e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do contratado e do projeto, bem como o conteúdo das oficinas, com finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira e da Prefeitura Municipal de Pedreira, nos termos dos artigos da Lei 14.133/21 e seu parágrafo único, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedreira ou terceiros;

O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, da Secretaria de Educação ou da Prefeitura Municipal de Pedreira;

O credenciamento realizado nos termos deste Termo de Referência e as eventuais contratações dele derivadas, não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, bem como não impedem os funcionários de contratarem com a municipalidade para a realização de prestação de outros serviços;

O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

Os contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da oficina contratada, ou quando a prática e conduta do funcionário não estiver de acordo com as legislações referentes ao: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil; ou com os princípios educacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e da Secretaria de Educação; ou o não cumprimento de alguma regra estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

Os profissionais funcionário poderão ser realocados em outro local a ser designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo.



DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

O resultado do presente credenciamento será afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Pedreira/SP e no site do referido Órgão, www.pedreira.sp.gov.br, junto ao procedimento auxiliar de credenciamento correspondente.

Havendo mais de um credenciado para cada modalidade para a prestação dos serviços do presente objeto, os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados, e em caso de não obtenção de quantidade igualitária entre os credenciados, será dada prioridade na distribuição dos serviços para os credenciados de acordo com a ordem de inscrição no processo.

Os profissionais aptos ao credenciamento serão notificados também através de telefone/whatsapp ou via e-mail, sendo de total e inteira responsabilidade a indicação correta dos dados para contatos e acompanhamento das mensagens e comunicados.

Quando da notificação, os profissionais serão comunicados para atribuição das aulas, seja nas unidades escolares, nas unidades do Centro Cultural ou nos espaços selecionados pelas Secretarias para a execução das oficinas e sobre as cargas horárias. Neste momento o profissional deverá informar se aceita ou não aceita ministrar as aulas nos locais e horários mencionados. No caso do aceite a aula será atribuída ao mesmo. No caso do não aceite as aulas serão atribuídas para o próximo credenciado, e o profissional recolocado ao final das posições de chamamento.

Após a atribuição e aceite das aulas iniciais, oicineiro ministrará as aulas nos dias, horários e locais estabelecidos.

Observação: As horas referentes a "*ministrar oficinas, workshops, palestras e afins, para os seus pares ou para a população ou realizar suporte técnico às Secretarias*" e "*Suporte em Eventos das Secretarias e realizar acompanhamento de alunos, independente da modalidade credenciada bem como ensaios e apresentações*" serão computadas de acordo com a demanda, oscilação e sazonalidade das ações e dos eventos, não sendo atribuídas como hora aula inicial.

Caso a demanda aumente ou diminua os profissionais serão chamados para uma atribuição adicional ou uma nova atribuição de acordo com a demanda.

DEMAIS INFORMAÇÕES

As eventuais dúvidas referentes ao presente termo de referência poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira, Rua Antonio Pedro, 744 – 1º andar – Centro – Pedreira/SP, de segunda a sexta, das 9h às 17 h, por meio do telefone 3893-4159 ou, ainda, pelo e-mail cultura@pedreira.sp.gov.br.

DO VALOR DA HORA TRABALHADA PARA: AULA, ENSAIOS, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, OFICINA, WORKSHOP, EVENTOS E APRESENTAÇÕES

Para fins de remuneração, o valor da hora trabalhada para: aula, ensaios, acompanhamento, suporte técnico, oficina, workshop, eventos, apresentações será de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**.

Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos e formas previstos em lei;

Fica estabelecido que o Município de Pedreira fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, internet, material de informática, PCs ou Notebooks, cabos, conexões, câmeras, entre outras, referentes à execução da



oficina contratada;

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se descrita no item 1. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo também encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência, em especial nos tópicos 3, 4, 5 e 6 do referido estudo.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme tópico 1 deste Termo de Referência.

5.VISTORIA

Não se aplica.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme tópico 1 deste Termo de Referência.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual: Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

8.CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO

Dado 30 dias da execução, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.



PARAGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Da liquidação e pagamento

Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

O objeto deste termo de referência será pago mensalmente, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **"Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo"**, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

Os pagamentos ocorrerão em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após a liquidação da nota fiscal na tesouraria.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) dias após sua



transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme critérios constantes no tópico 1 deste Termo de Referência, e demais documentos de habilitação que serão descritos no edital de credenciamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta no tópico 6. do Estudo Técnico Preliminar (apêndice deste Termo de Referência)

11.RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI
**Responsável interino da
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

MARIANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

Pedreira (SP), 06 de junho de 2024.



ANEXO I.2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade consiste na seleção de profissionais para prestação de serviços de oficinas culturais para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa de Pedreira e de Educação, do Município de Pedreira/SP.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A responsabilidade da União, dos Estados e Municípios é promover políticas públicas de fomento a cultura, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

A Cultura é considerada um direito social, tipificado no artigo 215 da Constituição Federal de 1988, e respectivo caput, que determina ser um "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Ainda em seu § 3º estabelece o Plano Nacional de Cultura de duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público...".

A seleção de profissionais interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de projetos de oficinas culturais e prestar serviços para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira também se faz necessária a fim de dar cumprimento da constituição federal que estabelece em seu artigo 215, parágrafo 3º - Incisos:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;



IV – democratização do acesso aos bens da cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional;

Ainda dando prosseguimento, a Lei 9.131/95 estabelece que o CNE – Conselho Nacional de Educação, órgão normativo do Sistema Nacional de Educação defina as Bases Nacionais Comum Curricular em todo o território nacional. A partir da resolução nº 04, de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, com o objetivo de orientar o planejamento curricular das escolas e do sistema de ensino, surge a BNCC. Em 2017 o CNE apresenta a resolução CNE/CP nº 2, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

Dentre as competências estabelecidas na BNCC, existem o “Repertório Cultural BNCC”, que tem como papel fundamental a inclusão de estudantes nas manifestações culturais e artísticas presentes na sociedade. O repertório cultural garante as diretrizes para fruição, expressão, investigação e identidade cultural, consciência multicultural, respeito à diversidade cultural, mediação da diversidade cultural entre outras competências.

Com o objetivo de também atender o contra turno escolar em escolas de período integral, esse estudo técnico preliminar objetiva o atendimento dessa demanda presente na rede municipal de educação do município.

Para tanto se faz necessário o desenvolvimento de oficinas culturais para Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Educação, haja vista que ações fundamentais para estruturar a prática de formação cultural e socioeducativa, sem um profissional específico adequado, não há como estruturar a prática e a formação cultural no município.

É importante ressaltar que pela volatilidade e assiduidade dos cidadãos que praticam as atividades culturais, não nos é possível prever exatamente as quantidades de aulas e locais de projetos e oficinas, pois a oscilação e a sazonalidade acabam frustrando essa prática. Por isso buscamos a melhor solução para a contratação da necessidade a fim de atender as demandas das Secretarias em epígrafe.

Nesse sentido, o objetivo do futuro processo visa o desenvolvimento dos projetos de oficinas culturais e sociais desenvolvidos pelas Secretarias na cidade de Pedreira. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Pedreira trabalha com a implantação e o desenvolvimento de projetos e programas socioculturais, socioeducativos e de inclusão social que vem oferecendo contribuições efetivas para as pessoas de nosso município, auxiliando o Estado de São Paulo e o Brasil em seus esforços no sentido de acelerar a minimização da intolerância, da discriminação, da desigualdade, da ignorância e da exclusão.

Nesse sentido a realização de um processo para seleção de profissionais interessados em desenvolver projetos de oficinas culturais e prestar serviços para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação de Pedreira é uma forma legal e eficiente de garantir a transparência e a isonomia no processo de contratação de prestadores de serviços, princípios fundamentais da administração pública.

Ao abrir a oportunidade para que profissionais interessados apresentem suas propostas e documentações, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Educação, poderão selecionar os melhores profissionais, com base em critérios pré-estabelecidos, garantindo a qualidade e a adequação das ações de formação sociocultural e socioeducativas desenvolvidas no município.

Queremos proporcionar uma melhor qualidade de vida à sociedade de nosso município e tornar a prática de atividades socioculturais e socioeducativas parte integrante da cultura local, procurando garantir aos profissionais da nossa secretaria uma estrutura ímpar de trabalho, para tanto, a necessidade do processo em tela indicado.



Neste sentido através da cultura como eixo direcionador do trabalho e de outras atividades baseadas na arte, esporte, cultura, promoção social, geração de emprego e renda e educação, onde essa transversalidade contribuirá para nosso trabalho, impactando o processo educativo dos nossos cidadãos artistas, conferindo a eles melhores possibilidades de escolhas futuras em virtude da uma melhor estrutura oferecida com a seleção de profissionais interessados em desenvolver oficinas culturais e prestar serviços para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação de Pedreira.

Para atender as demandas de atendimento de oficinas a serem desenvolvidas, elenco abaixo áreas de atuação que se fazem necessárias:

- 1.1.1 Teatro
- 1.1.2 Teatro Musical;
- 1.1.3 Ballet e suas vertentes;
- 1.1.4 Jazz e suas vertentes;
- 1.1.5 Dança Contemporânea;
- 1.1.6 Produção e Formatação de Projetos Culturais;
- 1.1.7 Dança de Rua, Hip Hop, Rítmos, Artes urbanas e suas vertentes;
- 1.1.8 Teclado;
- 1.1.9 Coral Jovem, Adulto e musicalização infantil;
- 1.1.10 Técnica Vocal com ênfase em Canto e Interpretação para Teatro Musical;
- 1.1.11 Bateria e Percussão;
- 1.1.12 Contrabaixo Elétrico;
- 1.1.13 Violão;
- 1.1.14 Guitarra;
- 1.1.15 Artes Plásticas (Pintura em Tela, Tecido e Desenho);
- 1.1.16 Adereços Cenográficos e Cenografia: (Artes Esculturais, Construção, Produção, Pintura e demais atividades para Cenografia e Mosaico);
- 1.1.17 Artesanato: (Biscuit, Patchwork, Feltro, Decopage, Bordado, Pintura em Gesso e Madeira);
- 1.1.18 Artes Gastronômicas;
- 1.1.19 Maquiagem Artística;
- 1.1.20 Produção audiovisual: (Artes digitais, Fotografia, Roteiro, Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção);
- 1.1.21 Empreendedorismo e Economia Criativa;
- 1.1.22 Produção de Figurinos;
- 1.1.23 Capoeira;
- 1.1.24 Educação Socioambiental e Sustentabilidade;
- 1.1.25 Instrutor de Fanfarras.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Somente a partir do exercício de 2025, as contratações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverão obrigatoriamente serem precedidas da elaboração de seus respectivos Planos de Contratações Anuais, documento este que, embora não obrigatório pela Lei 14.133/2021 se mostra um dever do Município, no entanto, o objeto a ser contratado apresenta alinhamento com os objetivos estratégicos deste Município, por se tratar de obrigatoriedade imposta pela Lei em epígrafe. Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso I do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, serão pormenorizados no Termo de referência, levando em consideração a melhor solução, que será identificada ao final deste Estudo.

4 - ESTIMATIVA DO(S) QUANTITATIVO(S)

Os quantitativos estimados para realização das oficinas (horas aula), hora evento e hora assistência/produção durante o período de 12 (doze) meses, são os que seguem na planilha abaixo, e foram estipulados levando em consideração as demandas das Secretarias solicitantes:

ITEM (NS)	ESTIMATIVA HORAS/AULA ANO TOTAL	ESTIMATIVA HORAS/AULA ANO - CULTURA	ESTIMATIVA HORAS/AULA ANO - EDUCAÇÃO	DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) OFICINA(S)
01	1.360	780	580	Teatro
02	1.260	680	580	Teatro Musical
03	1.260	1.260	0	Ballet e suas vertentes
04	1.000	600	400	Jazz e suas vertentes
05	530	530	0	Dança Contemporânea
06	820	820	0	Produção e Formatação de Projetos Culturais
07	770	0	770	Dança de Rua, Hip Hop, Ritmos e Artes Urbanas e suas vertentes;
08	1.420	1.420	0	Teclado
09	1.160	580	580	Coral Jovem, Adulto e musicalização infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10	820	820	0	Técnica Vocal com ênfase em Canto e Interpretação para Teatro Musical;
11	820	820	0	Bateria e Percussão;
12	340	340	0	Contrabaixo Elétrico
13	2.472	2.472	0	Violão
14	490	490	0	Guitarra
15	1.980	1.980	0	Artes Plásticas (Pintura em Tela, Tecido e Desenho)
16	500	500	0	Adereços Cenográficos e Cenografia; (Artes Esculturais, Construção, Produção, Pintura e demais atividades para Cenografia e Mosaico)
17	650	0	650	Artesanato (Biscuit, Patchwork, Feltro, Decopage, Bordado, Pintura em Gesso e Madeira)
18	510	510	0	Artes Gastronômicas
19	584	584	0	Maquiagem Artística
20	760	760	0	Produção audiovisual (Artes digitais, Fotografia, Roteiro, Técnicas de Captação, Edição e Pós-Produção)
21	770	0	770	Empreendedorismo e Economia criativa
22	720	720	0	Produção de Figurinos
23	770	0	770	Capoeira
24	770	0	770	Educação Socioambiental e Sustentabilidade
25	1.052	0	1.052	Instrutor de Fanfarras
	23.588	16.666	7.692	ESTIMATIVA TOTAL HORAS



Observação: As horas estimadas para eventos e assistência ou produção já estão embutidas em cada modalidade.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Após levantamento de mercado efetivado, foi constatado que existem as seguintes soluções no mercado, que podem, em tese, atender os requisitos específicos para atendimento da necessidade do Município:

Solução 1: Prestação de serviços através de Pregão Eletrônico, mediante **contrato**. A forma em questão não se mostra viável visto não ser possível prever a quantidade de aulas e muito menos quando se dará a prestação dos serviços ao longo do contrato.

Solução 2: Prestação de serviços através de Pregão Eletrônico, mediante **Sistema de Registro de Preços**. A forma em questão também não se mostra viável visto não ser possível prever a quantidade exata de aulas e muito menos quando se darão exatamente as prestações dos serviços ao longo do contrato, não sendo possível prever também, uma quantidade estimada para fundamentar o processo. O sistema de registro de preços consubstancia-se num procedimento precedido de licitação, destinado ao registro de preços para viabilizar contratações futuras, utilizado nas hipóteses previstas, a saber: quando for conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado; quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades. A finalidade da realização da licitação para o Sistema de Registro de Preços é, conseqüentemente, a seleção de **um proponente**, a saber, aquele que atendeu a todas as exigências feitas e apresentou proposta de menor valor.

Solução 3: Procedimento Auxiliar de **Credenciamento** (Inexigibilidade de Licitação). Uma das vantagens dessa solução é justamente a possibilidade de utilização das aulas de acordo com a oscilação da demanda, sazonalidade, inscrições oscilantes nas modalidades durante o ano, uma vez que, só será pago pelo serviço mediante a execução da hora aula pelo profissional de acordo com as diretrizes das Secretarias solicitantes. Como a administração pública, não consegue mensurar a quantidade exata das aulas ao longo do ano, tal solução se mostra a mais viável técnica e economicamente ao Município. Inclusive o Credenciamento é a solução mais utilizada em pesquisas feitas em outros Órgãos Públicos, acerca de necessidades similares a pretendida, como: Serra Negra, Monte Alegre do Sul, Jaguariúna, Amparo, entre outras. O Credenciamento, por ser meritocrático, baseado em análise de curriculum, documentação técnica do proponente e demais, não permite terceirização do serviço, não sendo possível que uma pessoa jurídica vença e outro profissional execute o serviço, o que para a Administração não se mostra viável.

O Credenciamento é um sistema por meio do qual se oportuniza a participação de todos os interessados em executar determinado objeto, de acordo com requisitos de qualificação e remuneração definidos pelo Contratante, ou seja, o que se mostra compatível com o objeto deste Município, que é de oportunizar a participação do maior número possível de particulares para a prestação dos serviços de uma mesma modalidade, casos em que a contratação na modalidade pregão, mediante contrato ou ata de registro de preços, não seria possível.

Isso porque, acerca da necessidade do Município de Pedreira/SP, em vista da grande demanda, o



objeto pretendido exige uma pluralidade de profissionais, o que inviabiliza, a princípio, a contratação de uma única empresa e/ou único profissional, situação que exigiria acurada justificativa no processo, porém, que não vai de encontro com os objetos pretendidos.

Pelo exposto, e, considerando também a necessidade deste estudo, e por não ser possível definir precisamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, **a contratação, mediante procedimento auxiliar de Credenciamento, em conformidade com o artigo 6º, Inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, é a solução que mais se adequa à necessidade pretendida.**

A motivação pela escolha do Credenciamento para esta necessidade se dá também pelas características da necessidade, visto as mesmas poderem vir a sofrer impactos diversos, tais como:

- Sazonalidade (de acordo com a época do ano e estações climáticas);
- Oscilação maior ou menor de número de participantes nas modalidades ao longo do ano;
- Localização geográfica da demanda;
- Oscilação de recursos da Prefeitura Municipal;
- Número de inscritos nas modalidades ao longo do ano, entre outros impactos.

Considerando a oscilação e volatilidade dos alunos que frequentam as aulas, a não exatidão de quantidade de horas/aula fixas por modalidade, o grande custo para realização de concurso público e efetivação de colaboradores e toda a carga tributária que a modalidade gera ao município, ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o credenciamento é a solução mais eficaz para que consigamos atender as demandas, respeitando principalmente a oscilação, assiduidade e a sazonalidade das modalidades ao longo do ano, permitindo flexibilidade no atendimento, podendo atender as demandas conforme a necessidade de cada modalidade, em cada bairro em nosso município ao longo do ano.

A solução apesar de não ter feito parte ainda dos contratos firmados por este Município, se mostra amplamente utilizada por outros Órgãos Públicos, sejam municipais, estaduais ou federais o que demonstra ser uma prática funcional.

Além disso, o credenciamento permite que o Município amplie sua rede de atendimento e promova a diversidade de ideias e práticas de formação cultural e educacional, contribuindo para o desenvolvimento da cultura local e para a promoção da saúde e bem-estar da população.

Diante de todo o exposto, percebe-se, dessa forma, antes as características de cada solução apresentada, que a contratação via pregão, mediante contrato, realmente não se adequa ao pretendido por este Município visto a não possibilidade de previsão exata de quantitativos de aulas, muito menos quando se dará a prestação dos serviços ao longo do contrato (além de outros motivos que serão descritos nas próximas soluções que, mediante contrato, não seria possível), e que, o **Credenciamento e a licitação para o Sistema de Registro de Preços são procedimentos de contratação distintos e antagônicos, pois enquanto o primeiro visa viabilizar a contratação do maior número possível de interessados e se fundamenta na inexigibilidade em razão de não existir competição, cuja solução é a que mais se adequa à realidade atual do Município**, o segundo (Sistema de Registro de Preços), pressupõe competição e objetiva a escolha daquele que apresentar a proposta de menor valor, sendo que, como regra, apenas um fornecedor tem condições de atender a necessidade da entidade.

Diante disso e em vista de um procedimento afastar o outro, na medida que o caso concreto deve



exigir a contratação de todos (credenciamento) ou então ser satisfeito com execução do objeto por um único interessado (licitação Sistema de Registro de Preços), o que demanda justificativa adequada em face das peculiaridades existentes, não se entende possível a adoção de ambos para atendimento de uma mesma situação (satisfação de um mesmo interesse), ou seja, ou a licitação é inviável em decorrência da inexistência de exclusão (contratação de todos que tenham interesse) ou ela é imposta por existir competição, nem, que seja em tese, e a exclusão deverá ocorrer com a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante de todo o exposto, a solução que mais se adequa a necessidade da Administração, e conforme já descrito acima, ou seja, procedimento auxiliar, mediante Credenciamento pois faz-se necessária a contratação do maior número possível de interessados para a prestação dos serviços, visto ainda que, o município de Pedreira e região possui uma expressiva e talentosa gama de artistas dos mais diversos campos, onde o credenciamento visa conferir isonomia à classe artística, promovendo com maior facilidade a difusão cultural.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se ainda os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da hora aula, hora evento e hora assistência/produção a serem trabalhados foi estabelecido através de pesquisa de valores aplicados no mercado pela classe artística e educacional, como também através de contratos anteriores e pesquisa em outros Órgãos Públicos, ou seja:

Órgãos Públicos	Valor hora/aula – credenciamento em R\$
Prefeitura do Município de Jaguariúna	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Prefeitura Municipal de Amparo	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D´Oeste	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
Prefeitura Municipal de Valinhos	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Prefeitura de Artur Nogueira	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Média: R\$ 39,00

Pesquisa de entidades particulares:

Entidades Particulares	Valor hora/aula – credenciamento em R\$
SENAC	R\$ 60,00 (trinta e cinco reais)
SINDDANÇA	R\$ 70,00 (setenta reais)



Média: R\$ 65,00

Após análise dos quadros acima, para a realidade do Município de Pedreira/SP, deve ser utilizada a média do primeiro quadro, no valor de R\$ 39,00, visto estarem em conformidade com os preços praticados por Municípios vizinhos, e dentro da expectativa financeira do Município de Pedreira/SP.

Nos contratos anteriores firmados por este Município, através de pregão, mediante contrato, havia uma oscilação do valor pago entre os profissionais, inclusive com valores bem maiores que o valor hora-aula estipulado neste estudo. Ao chegar na média de **R\$ 39,00**, estaremos gerando economicidade ao município e ao mesmo tempo, teremos a chance de ampliar o atendimento, estabelecendo o valor fixo por hora aula, hora evento e hora assistência/produção, além de obedecer ao que estabelece a Lei, quando se trata de credenciamento.

A escolha do tipo de solução a ser contratada (Procedimento Auxiliar de Credenciamento) pela nova lei de licitações levou em consideração a melhor relação custo-benefício e técnica para a administração pública, e se mostra a solução mais adequada ante a forma com que esta Administração contratou seus professores anteriormente, conforme já descrito neste estudo anteriormente.

A realização de um credenciamento para seleção de profissionais interessados em desenvolver projetos para oficinas culturais e prestar serviços para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e para Secretaria Municipal de Educação de Pedreira é uma forma eficiente de garantir a transparência e a isonomia no processo de contratação de prestadores de serviços.

Estima-se que o valor global das contratações para o período de 12 (doze) meses seja de **R\$ 650.000,00** para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e **R\$ 300.000,00** para a Secretaria Municipal de Educação.

Para encontrar a estimativa global do valor das contratações, considerou-se o orçamento disponível para este fim junto as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação.

Não há valores dispendidos pelo Município, entre os anos de 2020 à 2023, para esta finalidade específica, na forma da solução pretendida.

Um critério plausível será o valor total de recurso disponível para essa ação proveniente do LOA, dividido pelo valor da hora/aula, hora evento e hora assistência/produção definido acima, totalizando a quantidade de aulas, eventos e assistências/produções que poderão ser disponibilizados ao longo do ano e que serão divididas ao longo de 12 meses, e conforme a oscilação da demanda.

Logo,

650.000,00 (quinhentos mil reais / dividido por 39,00 (horas aula, hora evento e hora assistência/produção) = 16.666 horas / aula ano – Secretaria de Cultura e Economia Criativa

300.000,00 (quinhentos mil reais /dividido por 39,00 (horas aula, hora evento e hora assistência/produção) = 7.692 horas/aula ano – Secretaria de Educação

Então,

Temos o valor global estimado para o objeto de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para**



o período de 12 (doze) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/201 trata diretamente da hipótese de **inexigibilidade** para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalta-se que o artigo 6º, XVIII, da mesma Lei nos traz a definição de credenciamento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar" de licitação pelo art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista a inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do Órgão que faz um chamamento público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação".

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto desta necessidade, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, resta claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento (**R\$ 39,00**), torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Portanto, a solução que melhor atende as necessidades do município, levando em consideração tudo o que foi exposto neste estudo e neste tópico, bem como o levantamento de mercado feito, e, considerando também a necessidade atual do Município, são as contratações, mediante procedimento auxiliar de "Credenciamento".

Fundamentação legal: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que os interessados poderão se credenciar para uma ou mais modalidades, de acordo com suas aptidões, onde a necessidade é divindade em diversas modalidades, haverá o parcelamento da solução em itens, visto ainda, que a melhor solução para satisfazer as necessidades do Município se dará por meio de Credenciamento (Procedimento Auxiliar de Licitação), conforme já explicitado neste Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Além de todo o exposto em tópicos anteriores deste estudo, os objetivos que se pretende alcançar e os impactos positivos para o Município:

- Democratizar o acesso à cultura participativa de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em nosso município;
- Melhorar as capacidades físicas e habilidades motoras de crianças, adolescentes e adultos e idosos que participarem das oficinas oferecidas;
- Melhorar a qualidade de vida dos participantes (autoestima, convívio, integração social, saúde);
- Diminuir da exposição a riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil etc.);
- Conscientizar sobre a importância das práticas socioculturais, recreativas, educacionais, atividades físicas e de lazer;
- Formar cidadãos para serem elementos de inserção social através da arte e da cultura;
- Diminuir os índices de evasão escolar nas comunidades próximas aos projetos da secretaria;
- Aumentar o interesse e a participação de crianças, adolescentes, adultos e idosos em atividades socioculturais e de lazer, com a estrutura de materiais oferecidos;
- Fomentar a inclusão social através da arte e da cultura e das atividades recreativas, esportivas, sociais, culturais e de lazer;
- Melhorar a qualidade de vida da população;
- Aperfeiçoar a aprendizagem motora, afetiva e cognitiva de crianças, adolescentes e adultos.
- Atender a Base Nacional Comum Curricular dentro das competências previstas para o Repertório Cultural e o Contra Turno escolar através da(s) escola de período integral.

Assim, mediante o desenvolvimento das atividades, citamos a seguir as principais metas e resultados esperados pelos objetivos:

- Interação entre os participantes e destes com a sua realidade local;
- Melhoria da auto-estima dos participantes;
- Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- Melhoria das condições de saúde dos participantes;
- Aumento do número de praticantes de atividades socioculturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- Oferecer práticas de formação socioculturais participativas, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- Oferecer iniciação socioculturais com enfoque participativo;
- Inclusão social através da arte e da cultura e das atividades recreativas, culturais e pedagógicas;
- Aperfeiçoamento dos desenvolvimentos motor, afetivo e cognitivo de crianças, adolescentes,



adultos e idosos através da arte e da cultura;

- Expandir as possibilidades motoras de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- Desenvolver o prazer pelo movimento.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

10. PROVIDÊNCIA PRÉVIA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A providência prévia a ser tomada pela Administração à celebração do contrato é a nomeação de fiscais técnicos e administrativos para fiscalização do(s) contrato(s), bem como definir a parcela de responsabilidade de cada um.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica, visto que será a primeira vez que o Município realizará a contratação da necessidade exposta neste Estudo mediante procedimento auxiliar de Credenciamento.

Fundamentação: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

As atividades desenvolvidas não geram impactos ambientais ao município, uma vez que, as aulas são poderão ser dadas em próprios públicos ou em espaços abertos, de acordo com as regras sustentabilidade.

Fundamentação: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Poderão credenciar-se as **pessoas físicas e jurídicas**, que cumpram, os requisitos de habilitação que serão previstos no Termo de Referência, e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades da necessidade deste estudo.

OBSERVÂNCIA A LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

Observa-se que, em observância ao disposto no art. 49., inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006, o procedimento auxiliar não será exclusivo para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da



Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, pois trata-se de um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por CREDENCIAMENTO, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

Fundamentação: Inciso IX do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Não se aplica a necessidade objeto deste estudo.

Fundamentação: Quando o objeto for a locação de imóveis, deverá considerar tudo o que está disposto no inciso X do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal em manter a funcionalidade do Centro Cultural de Pedreira que é a Escola de Formação Cultural do Município e suas atividades artístico-culturais no Município e também atender a demanda existente de Contra Turno Escolar existente para Escola de Período Integral no município, este Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a solução que melhor atende técnica e administrativamente o interesse público se mostra possível, e encontra-se fundamentada e alinhada ao cumprimento das metas deste Município.

A(s) futura(s) contratação(ões) alinha(m)-se às finalidades da administração e é(são) viável(is) do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

A relação custo-benefício da(s) futura(s) contratação(ões) é(são) considerada(s) favorável(is).

Portanto conclui-se pela(s) contratação(ões) mediante seleção via Procedimento Auxiliar de Credenciamento (Paralela e não excludente).

16. FONTE DE RECURSO

A contratação será custeada com recursos próprios da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e da Secretaria de Educação, dentro da LOA de cada ano vigente.

17. RESPONSÁVEL(EIS)

Portanto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da(s) futura(s) contratação(ões), conforme exposto no art. 4º, §8º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedreira (SP), 22 de maio de 2024.

CLODOALDO LEITE DE CAMARGO

**DIRETOR DE CULTURA E PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

FERNANDO DA SILVA

**OFICIAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS CULTURAIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da Pessoa Jurídica ou somente o nome completo da pessoa física), CNPJ nº _____ ou CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que cumpro plenamente as exigências e os requisitos de habilitação solicitada pelo Município de Pedreira, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua contratação.

Data e assinatura do(a) representante legal



DECLARAÇÕES DIVERSAS

REFERENTE OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS CULTURAIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica ou somente o nome completo da pessoa física), **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do artigo 63, §1º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2023, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

c) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;

f) Para Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007: O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

g) Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas “e” e “f” e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 será comprovada da seguinte forma:

g.1.) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

g.1.1.) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Data e assinatura do(a) representante legal



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(Processo Administrativo nº 6.712/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICIPIO DE PEDREIRA/SP, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **Município de Pedreira/SP** por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de / Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Município de ... de ... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **a prestação de serviços de oficina(s) cultural(is) para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação do Município de Pedreira/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM (NS)	QTDE(S).	HORA(S)	DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) OFICINA(S)	VALOR(ES) UNITÁRIO(S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
01		hora	Teatro		
02		hora	Teatro Musical		
03		hora	Ballet e suas vertentes		
04		hora	Jazz e suas vertentes		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

05		hora	Dança Contemporânea		
06		hora	Produção e Formatação de Projetos Culturais		
07		hora	Dança de Rua, Hip Hop, Ritmos e Artes Urbanas e suas vertentes;		
08		hora	Teclado		
09		hora	Coral Jovem, Adulto e musicalização infantil;		
10		hora	Técnica Vocal com ênfase em Canto e Interpretação para Teatro Musical;		
11		hora	Bateria e Percussão;		
12		hora	Contrabaixo Elétrico		
13		hora	Violão		
14		hora	Guitarra		
15		hora	Artes Plásticas (Pintura em Tela, Tecido e Desenho)		
16		hora	Adereços Cenográficos e Cenografia; (Artes Esculturais, Construção, Produção, Pintura e demais atividades para Cenografia e Mosaico)		
17		hora	Artesanato (Biscuit, Patchwork, Feltro, Decopage, Bordado, Pintura em Gesso e Madeira)		
18		hora	Artes Gastronômicas		
19		hora	Maquiagem Artística		
20		hora	Produção audiovisual (Artes digitais, Fotografia, Roteiro, Técnicas de Captação,		



			Edição e Pós-Produção)		
21		hora	Empreendedorismo e Economia criativa		
22		hora	Produção de Figurinos		
23		hora	Capoeira		
24		hora	Educação Socioambiental e Sustentabilidade		
25		hora	Instrutor de Fanfarras		

Observação: Nas horas contratadas, já estão embutidas estimativas de horas para participação em eventos e assistência ou produção.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir do próximo dia útil do firmamento do contrato. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de suspensão temporária do seu credenciamento ou descredenciamento, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS. .

3.1. A gestão e fiscalização do(s) contrato(s) será(ão) feita(s) pelo Município, por meio de servidores devidamente designados.

3.2. A existência da gestão e fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

3.3. **Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual:** Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP. Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de horas efetivamente prestadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Da liquidação e pagamento

Os pagamentos do objeto deste CONTRATO serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

O objeto deste contrato será pago mensalmente, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”**, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

Os pagamentos ocorrerão em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após a liquidação da nota fiscal na tesouraria.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido



da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

Os serviços objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Conforme item 13. do edital e item 8. do Termo de Referência anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da entrega da documentação para o credenciamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. **Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, são obrigações do Contratante:**



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a pessoa física ou jurídica para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Realizar o pagamento conforme constante neste contrato;
- 8.15. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das oficinas;
- 8.16. Coordenar as execuções dos serviços realizados pelos oficineiros contratados;
- 8.17. Elaborar planejamento em conjunto com os profissionais selecionados;
- 8.18. Elaborar certificados e materiais gráficos;
- 8.19. Divulgar as oficinas na mídia local;
- 8.20. Informar ao contratado com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão do contrato e o motivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. **Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os**



riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.17. O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 9.18. – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Pedreira/SP, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 9.19. – Manter regulares todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, e informar toda e qualquer alteração relacionada às condições do mesmo.
- 9.20. – Os serviços serão realizados nos locais determinados pelas Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação, mediante o agendamento prévio das sessões, sendo os serviços pagos conforme o valor estabelecido neste contrato.
- 9.21. Executar as aulas das oficinas, seja ela em modo presencial ou tele presencial nos dias e horários estabelecidos pelas Secretarias e conforme a demanda por elas apresentadas;
- 9.22. Planejar as aulas;
- 9.23. Elaborar relatórios quinzenais ou mensais de atividades, devidamente assinados, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- 9.24. Apresentar ficha de frequência dos alunos quinzenalmente ou mensalmente ou quando solicitado pela coordenação;
- 9.25. Assinar ficha de frequência das aulas ou ações realizadas;
- 9.26. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;
- 9.27. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e pela Secretaria Municipal de Educação nas quais as oficinas darão mostras dos trabalhos desenvolvidos ou nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e pela Secretaria Municipal de Educação, sejam em espetáculos, mostras, festivais e da programação sociocultural e educativa desenvolvida pelo município, principalmente as constantes nas diretrizes e programação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ;
- 9.28. Participar de reuniões e capacitações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, da Secretaria Municipal de Educação, do NAECAP e entidades parceiras, quando solicitado;
- 9.29. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei



Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

9.30. Informar ao contratante com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão do contrato e o motivo.

9.31. Os proponentes habilitados terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal presencial ou tele presencial, que será definido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou pela Secretaria Municipal de Educação e/ou a Prefeitura Municipal de Pedreira, devendo o(a) oficinheiro(a) estar disponível em uma das seguintes opções: 1) Às terças-feiras das 11h às 12h; 2) Às terças-feiras das 17h30 às 18h30, para Reunião Técnico-Pedagógica ou capacitações, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião. A carga horária relativa à participação nas reuniões pedagógicas ou capacitações será computada para fins de pagamento. A não participação do oficinheiro nas reuniões técnico-pedagógicas ou capacitações em mais de 02 (duas) reuniões ou capacitações, poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento deste edital. A Prefeitura Municipal de Pedreira e as Secretarias Municipal de Cultura e Economia Criativa e de Educação, poderão espaçar o período da realização das reuniões ou capacitações conforme a sua necessidade e o seu critério. Caso a capacitação ocorra em dia diverso ao descrito neste item, o(a) oficinheiro(a) deverá ser avisado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que possa se programar para a sua participação.

9.32. O oficinheiro poderá ser solicitado a ministrar oficinas, workshops, palestras e afins, para os seus pares ou para a população ou realizar suporte técnico à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Educação de Pedreira, independente da modalidade credenciada, limitado à 60 horas mensais por contrato, bem como ensaios e apresentações, serão contabilizados neste item, não podendo exceder o limite total mensal de 200 (duzentas) horas mensais, somando-se aulas, oficinas, workshops, suporte técnico, reuniões, capacitações, ensaios, apresentações e eventos por CNPJ ou CPF.

9.33. O oficinheiro poderá ser solicitado à dar suporte em eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e da Secretaria Municipal de Educação de Pedreira e realizar acompanhamento de alunos, independente da modalidade credenciada limitado à 90 horas mensais por contrato, bem como ensaios e apresentações, serão contabilizados neste item, não podendo exceder o limite total mensal de 200 (duzentas) horas mensais, somando-se aulas, oficinas, workshops, suporte técnico, reuniões, capacitações, ensaios, apresentações e eventos por CNPJ.

9.34. O oficinheiro credenciado e habilitado deverá submeter-se aos horários e grades de aula estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que disponibilizará a grade de aula conforme as demandas vindas através de inscrições ou de planejamento realizado pela



mesma e respeitando suas oscilações, não cabendo ao oficinheiro opinar sobre os horários de prestação do serviço de aula. Caso o oficinheiro não tenha disponibilidade para ministrar aulas conforme os horários e a(s) demanda(s) solicitada(s) pela(s) secretaria(s) o mesmo estará desclassificado, dando vaga ao(s) próximo(s) credenciado(s) e habilitado(s)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III Descredenciamento, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV Multa:

1 Moratória de **0,5% a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.

1.2. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.

4 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.



5 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.

6 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.9. As sanções de suspensão temporária de seu credenciamento e descredenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.11. INFORMAÇÕES IMPORTANTES QUANTO ÀS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.11.1. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa;

12.11.2. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil;

12.11.3. O contratado incorrerá em falta grave, com a possibilidade de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, idoso ou da pessoa com deficiência, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Gestão/Unidade:

14.2. Fonte de Recursos:

14.3. Programa de Trabalho:

14.4. Elemento de Despesa:

14.5. Plano Interno:

14.6. Nota de Empenho:

14.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira/SP, XX de XXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.712/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de oficinas culturais para as Secretarias Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Educação do Município de Pedreira/SP"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO V

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

À Comissão Permanente de Contratações do Município de Pedreira/SP.

O CREDENCIADO _____, com sede
_____, na cidade de _____
_____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/CPF sob
nº. _____, vem através deste requerer seja feita a sua
inscrição no Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2024, apresentando para
tanto os documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

Para efeito de cumprimento das exigências contidas no Procedimento Auxiliar de
Credenciamento nº 01/2024, informo abaixo os dados para contato, autorizando o Município
realizar o contato através dos meios abaixo disponíveis, sendo de minha responsabilidade o
controle e acesso das mensagens e contatos enviados/feitos.

ENDEREÇO DE E-MAIL: _____

WHATSAPP: _____

TELEFONE: _____

LOCAL

DATA

Assinatura do representante legal